

**FATO RELEVANTE**

A Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia"), em atendimento à Instrução CVM nº 319/99 e à Instrução CVM nº 358/02, vem a público divulgar o que se segue.

O Conselho de Administração da Companhia aprovou, sem ressalvas, em reunião realizada em 12 de junho de 2008, a proposta de incorporação, pela Companhia, de sua controlada Maxion Sistemas Automotivos Ltda. ("MSA"), mediante a versão do patrimônio líquido da MSA para a Companhia, pelo seu valor contábil ("Incorporação"). A operação de Incorporação será submetida à aprovação dos acionistas da Companhia em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 1º de julho de 2008, conforme Edital de Convocação publicado em 13 de junho de 2008.

**1. Resumo e Objetivo da Operação**

1.1. A Incorporação será realizada pela absorção, pela Companhia, do patrimônio líquido da MSA, por seu valor contábil, que por sua vez se extinguirá, sendo que a Companhia a sucederá em todos os seus bens, participações societárias, direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade.

1.2. A Companhia detém a totalidade das quotas que representam o capital social da MSA.

1.3. Conforme mencionado no fato relevante publicado em 26 de março de 2008, a Incorporação impõe-se como medida de racionalização das atividades da Companhia e flexibilização e eficiência na gestão de seu patrimônio. Por meio da Incorporação, a Companhia voltará a ser operacional, através da concentração de todas as principais operações conduzidas no Brasil (exceto as operações conduzidas por sua controlada Amsted-Maxion Fundição e Equipamentos Ferroviários S.A.), em uma única pessoa jurídica, o que poderá gerar ganhos de cerca de R\$ 76 milhões, quando da sua implementação.

**2. Atos Societários, Relação de Substituição das Quotas da MSA por Ações da Companhia e Aumento de Capital Social da Companhia.**

2.1. Em 12 de junho de 2008, os administradores da Companhia e da MSA celebraram o Protocolo e Justificação de Incorporação da MSA pela Companhia ("Protocolo e Justificação").

2.2. Em 12 de junho de 2008, foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Companhia a qual aprovou a Incorporação da MSA pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação, bem como autorizou a convocação da AGE para deliberar sobre a referida operação.

2.3. Como resultado da Incorporação, as quotas do capital da MSA serão extintas, sendo que aquelas detidas pela Companhia serão substituídas pelo acervo líquido da MSA a ser absorvido em virtude da operação. Conseqüentemente, a Incorporação não acarretará modificação no capital social da Companhia, uma vez que os valores nela registrados como investimento na MSA serão substituídos pelo respectivo acervo líquido a ser incorporado.

2.4. Tendo em vista que a Companhia detém 100% das quotas da MSA, não haverá outros quotistas da MSA, além da Companhia a receberem ações de emissão da Companhia em virtude da incorporação da MSA, razão pela qual não serão aplicáveis o artigo 264 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), o artigo 2º, parágrafo primeiro, inciso VI da Instrução CVM nº 319/99 e os artigos 136 e 137 da LSA.

**3. Direito de Recesso**

3.1. A Incorporação não conferirá direito de recesso aos acionistas da Companhia.

**4. Critérios de Avaliação do Patrimônio da MSA e Tratamento das Variações Patrimoniais**

4.1. O patrimônio líquido da MSA será incorporado pela Companhia pelo valor contábil de seus elementos ativos e passivos, nos termos do artigo 264, da LSA, tomando como base os elementos constantes dos balanços patrimoniais da MSA e da Companhia, levantados em 31 de maio de 2008 (a "Data Base").

4.2. A Incorporação será levada a efeito pelo valor contábil de patrimônio líquido da MSA, verificado por laudo de avaliação elaborado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, nº 90, grupo 1.802, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 ("Laudo de Avaliação"), cuja nomeação deverá ser ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária da Companhia que deliberará sobre a Incorporação, nos termos do artigo 227 da LSA.

4.3. A Apsis Consultoria Empresarial Ltda. declara que não existe qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os controladores da Companhia, ou em face de seus acionistas não controladores, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação.

4.4. As variações patrimoniais apuradas pela MSA a partir da Data Base e até a data em que a Incorporação vier a se consumar serão apropriadas pela Companhia.

**5. Disposições Gerais**

5.1. O custo previsto para a realização da Incorporação, compreendidos todos aqueles necessários para a sua implementação legal e operacional, bem como todos os gastos com divulgação, consultores externos, peritos e auditores e demais profissionais contratados para assessoria na operação, está estimado em aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.2. A Incorporação não gerará qualquer alteração dos direitos e vantagens atribuídos às ações emitidas pela Companhia. Não haverá alteração de seu estatuto social.

5.3. A Incorporação da MSA pela Companhia não gerará qualquer ágio, razão pela qual não há que se falar em amortização ou aproveitamento de ágio.

5.4. Não existem passivos e/ou contingências passivas não contabilizadas no balanço patrimonial da MSA de 31.05.2008, no conhecimento da Companhia, a serem absorvidas pela Companhia em decorrência da Incorporação.

5.5. A incorporação da MSA pela Companhia não está sujeita à aprovação das autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileira e estrangeiras, por consistir em mera reorganização societária interna sem qualquer implicação mercadológica.

5.6. O Protocolo e Justificação de Incorporação, o Laudo de Avaliação e os respectivos anexos estarão à disposição para consulta na sede da Companhia, localizada no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcellos, nº 83, na filial da Companhia, localizada em São Paulo/SP, na Rua Luigi Galvani, 146, 13º andar, no site da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), no site da Bolsa de Valores de São Paulo ([www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br)) e no site de Relações com Investidores da Companhia ([www.iochpe.com.br](http://www.iochpe.com.br)) a partir da presente data. Adicionalmente, quaisquer dúvidas sobre a Incorporação poderão ser esclarecidas pelo departamento de relações com investidores da Companhia pelo telefone: 11.5508.3843 e 5508.3803.

Cruzeiro, 13 de junho de 2008.

**Oscar Antonio Fontoura Becker**  
Diretor de Relação com Investidores

visite nosso site: [www.iochpe-maxion.com.br](http://www.iochpe-maxion.com.br)

## lochpe-Maxion S.A.

CNPJ nº 61.156.113/0001-75 – NIRE 35.300.014.022 – Capital Aberto

### FATO RELEVANTE

A lochpe-Maxion S.A. ("Companhia"), em atendimento à Instrução CVM nº 319/99 e à Instrução CVM nº 358/02, vem a público divulgar o que se segue.

O Conselho de Administração da Companhia aprovou, sem ressalvas, em reunião realizada em 12 de junho de 2008, a proposta de incorporação, pela Companhia, de sua controlada Maxion Sistemas Automotivos Ltda. ("MSA"), mediante a versão do patrimônio líquido da MSA para a Companhia, pelo seu valor contábil ("Incorporação"). A operação de Incorporação será submetida à aprovação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 1º de julho de 2008, conforme Edital de Convocação publicado em 13 de junho de 2008.

#### 1. Resumo e Objetivo da Operação

1.1. A Incorporação será realizada pela absorção, pela Companhia, do patrimônio líquido da MSA, por seu valor contábil, que por sua vez se extinguirá, sendo que a Companhia a sucederá em todos os seus bens, participações societárias, direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade.

1.2. A Companhia detém a totalidade das quotas que representam o capital social da MSA.

1.3. Conforme mencionado no fato relevante publicado em 26 de março de 2008, a Incorporação impõe-se como medida de racionalização das atividades da Companhia e flexibilização e eficiência na gestão de seu patrimônio. Por meio da Incorporação, a Companhia voltará a ser operacional, através da concentração de todas as principais operações conduzidas no Brasil (exceto as operações conduzidas por sua controlada Amsted-Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A.), em uma única pessoa jurídica, o que poderá gerar ganhos de cerca de R\$ 76 milhões, quando da sua implementação.

#### 2. Atos Societários, Relação de Substituição das Quotas da MSA por Ações da Companhia e Aumento de Capital Social da Companhia.

2.1. Em 12 de junho de 2008, os administradores da Companhia e da MSA celebraram o Protocolo e Justificação de Incorporação da MSA pela Companhia ("Protocolo e Justificação").

2.2. Em 12 de junho de 2008, foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Companhia a qual aprovou a Incorporação da MSA pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação, bem como autorizou a convocação da AGE para deliberar sobre a referida operação.

2.3. Como resultado da Incorporação, as quotas do capital da MSA serão extintas, sendo que aquelas detidas pela Companhia serão substituídas pelo acervo líquido da MSA a ser absorvido em virtude da operação. Conseqüentemente, a Incorporação não acarretará modificação no capital social da Companhia, uma vez que os valores nela registrados como investimento na MSA serão substituídos pelo respectivo acervo líquido a ser incorporado.

2.4. Tendo em vista que a Companhia detém 100% das quotas da MSA, não haverá outros quotistas da MSA, além da Companhia a receberem ações de emissão da Companhia em virtude da incorporação da MSA, razão pela qual não serão aplicáveis o artigo 264 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), o artigo 2º, parágrafo primeiro, inciso VI da Instrução CVM nº 319/99 e os artigos 136 e 137 da LSA.

#### 3. Direito de Recesso

3.1. A Incorporação não conferirá direito de recesso aos acionistas da Companhia.

#### 4. Critérios de Avaliação do Patrimônio da MSA e Tratamento das Variações Patrimoniais

4.1. O patrimônio líquido da MSA será incorporado pela Companhia pelo valor contábil de seus elementos ativos e passivos, nos termos do artigo 264, da LSA, tomando como base os elementos constantes dos balanços patrimoniais da MSA e da Companhia, levantados em 31 de maio de 2008 (a "Data Base").

4.2. A Incorporação será levada a efeito pelo valor contábil de patrimônio líquido da MSA, verificado por laudo de avaliação elaborado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, nº 90, grupo 1.802, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 ("Laudo de Avaliação"), cuja nomeação deverá ser ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia que deliberará sobre a Incorporação, nos termos do artigo 227 da LSA.

4.3. A Apsis Consultoria Empresarial Ltda. declara que não existe qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os controladores da Companhia, ou em face de seus acionistas não controladores, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação.

4.4. As variações patrimoniais apuradas pela MSA a partir da Data Base e até a data em que a Incorporação vier a se consumir serão apropriadas pela Companhia.

#### 5. Disposições Gerais

5.1. O custo previsto para a realização da Incorporação, compreendidos todos aqueles necessários para a sua implementação legal e operacional, bem como todos os gastos com divulgação, consultores externos, peritos e auditores e demais profissionais contratados para assessoria na operação, está estimado em aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.2. A Incorporação não gerará qualquer alteração dos direitos e vantagens atribuídos às ações emitidas pela Companhia. Não haverá alteração de seu estatuto social.

5.3. A incorporação da MSA pela Companhia não gerará qualquer ágio, razão pela qual não há que se falar em amortização ou aproveitamento de ágio.

5.4. Não existem passivos e/ou contingências passivas não contabilizadas no balanço patrimonial da MSA de 31.05.2008, no conhecimento da Companhia, a serem absorvidas pela Companhia em decorrência da Incorporação.

5.5. A incorporação da MSA pela Companhia não está sujeita à aprovação das autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileira e estrangeiras, por consistir em mera reorganização societária interna sem qualquer implicação mercadológica.

5.6. O Protocolo e Justificação de Incorporação, o Laudo de Avaliação e os respectivos anexos estarão à disposição para consulta na sede da Companhia, localizada no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcellos, nº 83, na filial da Companhia, localizada em São Paulo/SP, na Rua Luigi Galvani, 146, 13º andar, no site da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), no site da Bolsa de Valores de São Paulo ([www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br)) e no site de Relações com Investidores da Companhia ([www.iochpe.com.br](http://www.iochpe.com.br)) a partir da presente data. Adicionalmente, quaisquer dúvidas sobre a Incorporação poderão ser esclarecidas pelo departamento de relações com investidores da Companhia pelo telefone: 11.5508.3843 e 5508.3803.

Cruzeiro, 13 de junho de 2008.

**Oscar Antonio Fontoura Becker**  
Diretor de Relação com Investidores

[www.iochpe-maxion.com.br](http://www.iochpe-maxion.com.br)